



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e encerramento à zero hora do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1002429-10.2014.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): EDIVALDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Slonzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1002286-09.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELISETE APARECIDA SUZARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Souza dos Santos, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1002166-65.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABEL CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): GRAMA VERDE MULTSERVICE LTDA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamante, por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1002139-75.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCOS HARUO SUGUIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1001983-02.2018.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Alberto Ferreira Salu, Recorrido(s): INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTORIOS - IBAR - LTDA, Advogado: Dr. Júlio Adri Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do processo a partir da confecção do laudo pericial, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem e a nomeação de novo perito e a elaboração de novo laudo pericial, com visita ao local de trabalho, para verificação das condições da prestação laboral pelo Reclamante, com seu acompanhamento, nos termos do art. 13, II, da Resolução 2.183/18. Resta prejudicada a questão dos ônus da sucumbência, relativos aos honorários advocatícios e periciais. **Processo: Ag-AIRR - 1001965-83.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Maria Keilah Silva Machado, Agravado(s): LEA NATALE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1001760-98.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARCELO VALERIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo R. dos Passos, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e II- no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001681-04.2018.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): BENEDITO PEDROSO FILHO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, J DE PAULA BESERRA - ME, Advogado: Dr. Antonio Vitório da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001618-38.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Dr. Fabiana Maria Nunes Ferreira, Agravado(s): JOSE MAURICIO ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1001607-49.2017.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA. - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Mario Unti Junior, Recorrido(s): RAFAEL VERTEIRO LESSA, Advogado: Dr. Bruno Arcari Brito, Advogado: Dr. Aarão Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001522-76.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CINTIA DANIELE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SIQUEIRA MANIEZZO, Advogado: Dr. Roque Ortiz Júnior, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, BANCO CETELEM S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001502-42.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MOACIR SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte; e II) Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela supressão de horas extraordinárias, a ser apurada em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Rearbitra-se a condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando as custas processuais, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 1001485-08.2016.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): LIVONALDO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Andresa de Moura Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001387-58.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ALP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Gaidies, Advogado: Dr. Alberto Pereira Matheus Neto, MARCIO APARECIDO VICENTE, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001377-09.2016.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Recorrido(s): AMARO RODRIGUES DA SILVA, BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, PAK ESTRUTURAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 1001353-37.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silva Köhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Zingarelli, ROGERIO SOUZA GUIMARAES, Advogado: Dr. Márcio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade e dos juros moratórios aplicáveis à Fazenda Pública; e, III - dessarte, reputar prejudicado o exame do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento do Reclamado. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1001343-32.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): APOLLO SERVICOS ESPECIAIS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Carla da Silva Caprete, Advogado: Dr. Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Advogado: Dr. André Staffa Neto, Agravado(s): JESSICA DOS SANTOS CLEMENTE, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Advogado: Dr. Antonio Aparecido Turaca Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001303-71.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., EDENILSO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, em: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo do Reclamante; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST, diante da pendência de recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 1001281-59.2015.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AIRTON MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 1001223-26.2019.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOMINGOS JOAQUIM BARBOSA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): CRISTINA A.C.B.DE SOUZA CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Éder Mora de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001204-57.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): GILCELIA SOUSA SANTIAGO, Advogado: Dr. Cláudio Lansoni Colombi, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Advogada: Dra. Viviane Teixeira Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; III - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Guarulhos. **Processo: AIRR - 1001197-22.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WAGNER APARECIDO FELIX, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Agravado(s): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001191-82.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODRIGO SOARES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Viesi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001157-04.2018.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIVALDO DIAS MACHADO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): CONSÓRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001150-12.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REINALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): CECIL S/A - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001123-94.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): AIRTON PACHECO DE MOURA, Advogado: Dr. Ali Ahmad Faris, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001052-25.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, JONATAS COSTA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1001051-97.2018.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDMILSON SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Recorrido(s): CLECE EMPREITEIRA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Corrêa, COP EMPREITEIRA LTDA - ME, JNT ENGENHARIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001006-55.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BRS SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, PLANINVESTI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VILANI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Goulart Ferreira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada BRS SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PLANINVESTI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000884-19.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO WLISES SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FULL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI - EPP, LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, PARTNER COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II- conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválido o pedido de demissão, considerar como sem justa causa a dispensa do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio e dos reflexos decorrentes da projeção do contrato de trabalho, indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, bem assim a liberar as guias para soerguimento do FGTS e a do seguro-desemprego e, em caso de impossibilidade, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagar a indenização substitutiva. **Processo: RR - 1000791-53.2018.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacomo, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000788-65.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MAURIZIA FIGUEREDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000725-91.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA CRISTINA MAVEL CORREA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto à indenização relativa à revisão geral anual do salário, e, II - reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RRAg - 1000701-11.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALLAN MARIANI, Advogado: Dr. Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1000696-20.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS EDILBERTO DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Recorrido(s): CORRECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000640-77.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSE FELISBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Benedito Alexandre Rocha de Miranda, Advogado: Dr. Victor Alexandre Shimabukuro de Miranda, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CAIEIRAS, Procuradora: Dra. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000532-83.2017.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLAUDINEIA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1000522-57.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): EDVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Victoria Gianni Puglisi Lobo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos nessa ação, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1000492-44.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ETEVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1000414-81.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLAUDENICE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Recorrido(s): DANLEX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tedesco Guimarães, MASTER CLEAR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000363-06.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1000332-31.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Mario Unti Junior, Advogado: Dr. Mário Sérgio Cavichio Unti, Recorrido(s): EDUARDO MARTINS DE CARVALHO FILHO EIRELI, Advogada: Dra. Michele Cristina e Silva Righetto, KLEBERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, LORP S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se examinou o tema "MASSA FALIDA. APLICAÇÃO DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, §8º, DA CLT. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 388 DO TST". **Processo: Ag-AIRR - 1000281-02.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIDELIA PIMENTEL MAGALHAES, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1000277-81.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KEYCON COSTA PAULA, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Figueira, Recorrido(s): ADT SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I e III, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença com relação à condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, segundo os parâmetros então definidos pelo Juízo de primeira instância. Invertem-se os ônus da sucumbência. Honorários advocatícios nos termos arbitrados pelo Juízo sentenciante. **Processo: RR - 1000274-47.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Recorrente(s): JOSE PAULO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Advogada: Dra. Ivy Fernanda C. Tobias, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 1000270-02.2016.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dayana Silva Brito, FRANCISCO GLEITON FRANCES MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000240-45.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Agravado(s): DANIEL PASQUALINI, Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1000216-18.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WELLINGTON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): EATALY BRASIL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000183-30.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): AFA DELIVERY SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, RESTAURANTE AMERICA, Advogada: Dra. Maria Cecília Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e, II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000164-59.2016.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERCOM LTDA., Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Recorrido(s): FRANCISCA LILIANE GOMES, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa, apenas em relação ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. QUANTUM DEBEATUR" e; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. QUANTUM DEBEATUR", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação por dano moral, decorrente de assédio moral, em R\$7.000,00, (sete mil reais). **Processo: RR - 1000134-26.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROMILTON SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000128-93.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ALOISIO RENALDY SOBRAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa. **Processo: RR - 1000113-72.2018.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDERSON HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE AMIGOS DO "GOLF VILLAGE", Advogado: Dr. Marcos Davi Monezzi, CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I, Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, EMPREENDIMENTO RAPOSO SHOPPING, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, KERRY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, MAIRARE RESERVA RAPOSO, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, SAO FERNANDO GOLF CLUB, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000105-15.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDMILSON JOSE GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARC 4 LTDA, Advogado: Dr. Fábio Christóforo, NEW ERA BRAZIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Christóforo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000072-48.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIMONE DE OLIVEIRA MACHADO CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000072-04.2018.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THAIS LEITE MENDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): PARMEGIANA FACTORY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000067-79.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JEAN LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo Ferreira Moscardini, Recorrido(s): AVELLAR SERVICOS AUTOMOTIVOS E AUTO PECAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Janete Such, PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Fernandes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das segunda, terceira e quarta reclamadas pelas verbas rescisórias devidas ao reclamante, observado o período de vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a primeira reclamada e cada uma das demais reclamadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1000059-95.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000053-83.2018.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MACIEL MARCIANO DA LUZ, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000032-36.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, RICARDO GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, Banco Citibank S.A. . **Processo: RR - 1000031-39.2018.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLA VALERIA FERNANDES MENDES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Recorrido(s): PROMOBOM AUTOPASS S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000029-37.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEXSANDRO DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): CPX DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. Simone Cristine Davel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000027-09.2018.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WELLINGTON FABIANO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Mayara Coutinho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 846500-69.2005.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DE NAZARÉ MOTA DA COSTA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, ITA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 598100-98.2006.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237800-05.2009.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Débora Dinalli Cavagna, Agravado(s): JOSE MARIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 225400-30.2008.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEILA CONCEIÇÃO GERBASI RODRIGUES, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196800-65.2008.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA SUFRAMA - SINDFRAMA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173500-96.2011.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): CLEIDA BEZERRA DE MOURA, Advogado: Dr. Victor Chavante Macedo, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163400-78.2000.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO MARTINI, Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Agravado(s): ALICE DA GLORIA ANNES MARTINI, DANTE MARTINI, DECIO MARTINI, DINO MARTINI, DINO MARTINI FILHO, GRÁFICA MARTINI S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JOANINHA MARTINI KUCHKARIAN, NALVA CLAUDIA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136500-04.2009.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ADSEER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, Advogada: Dra. Julyane Aparecida Rodrigues Amaral, VANDERSON ESTEVÃO VALENTIM, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 125740-53.2002.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): ARNALDO BENEDITO, Advogado: Dr. Fernando Alberto Moreira, FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 117600-20.2008.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Agravado(s): CLAUDEMIR PALU, PARCERIA DAS DELÍCIAS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gustavo Pita Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 115540-27.2002.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcia Amino, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): CREUSA HELENA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 102039-16.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., THAISSA FERNANDA FERREIRA DA PAIXAO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Instituto Estadual do Ambiente - INEA -, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 102004-43.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DORALICE DE ANDRADE PEIXOTO, Advogada: Dra. Fabiana Cardoso de Oliveira, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 101958-92.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SILIMED - INDUSTRIA DE IMPLANTES LTDA, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Advogado: Dr. Grethel Rajzman, Agravado(s): ARIADNA GONCALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Couto, Advogado: Dr. Adriana Ferreira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101952-75.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., MARLENE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 101872-26.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): BRAZ PAULO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ataíde Rosa de Azeredo, DLP SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101852-55.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): INES DOS ANJOS GONCALVES, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da União (PGU), com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 101833-60.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 101750-44.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): HENRIQUE DE ASSIS BATISTA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 101742-83.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): CLECI CARLOS PINTO, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101723-89.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Juliana de Jesus Rocha, Agravado(s): CLERIMAR DA SILVA MOUTTA, Advogada: Dra. Izaura de Jesus Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101706-32.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULA MONALIZA ADRIANO SANTANA, Advogado: Dr. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Carlos da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 101668-70.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JORGE PERES COSTA, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Advogado: Dr. Danilo Xavier Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 101631-92.2016.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Bruna Paredes Freire de Oliveira, Recorrido(s): ARMANDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO E COBRADOR. POSSIBILIDADE", por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo das funções de motorista e de cobrador, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: AIRR - 101625-92.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MIGUEL SIMOES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, FISIO-TEC GESTAO EM TECNOLOGIA DE SAUDE EIRELI, Advogado: Dr. Túlio de Gouvea Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101545-18.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EDERSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Rosa, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101497-14.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA, Advogada: Dra. SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do 1º Reclamado, Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 101438-24.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRE LUIZ GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. Vitor da Silva Reis, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 101421-67.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 101412-83.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): RICARDO JULIO MENDES VICENTE, Advogado: Dr. Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Venancio Barros de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento em razão da ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 101397-81.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues dos Santos, DENISE SOARES FELIX, Advogado: Dr. Lenilson Silva Barbosa Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da União (PGU), com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 101334-78.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO KOGA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Advogada: Dra. Tamires Fátima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 101248-05.2016.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Advogado: Dr. Sandro Ferreira do Amaral, Advogado: Dr. Andre Kaizer Cordeiro, Agravado(s): SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA, Advogado: Dr. Mario Adalberto Viana Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101228-10.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MICHELE DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101082-59.2016.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Layla de Mello Araujo, ESPÓLIO de ERALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Reynaldo dos Santos Fonseca, J C QUINTANILHA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101072-80.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ASCAGEL ASSOCIACAO DO CONSELHO GESTOR DE ESPORTES E LAZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Daniel Alcântara Coelho, MARINETE CARVALHO DA GUIA, Advogado: Dr. Celso Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101065-39.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓIEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza Rodrigues, TAMARA DA SILVA LIONEL, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101024-80.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO PORTO RIO, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ALEXANDER CORTES LOPES, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Won-Held G. de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101023-11.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, GICELIA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Tavares Passos Franklin, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100919-21.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Advogado: Dr. Charles Alves Passos da Costa, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 100759-26.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PATRÍCIA TEIXEIRA SAMPAIO NETO, Advogado: Dr. Arthur Teixeira Fernandez, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 510,59 (quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: AIRR - 100728-45.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JAIRO DE SOUZA PIMENTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo da Silva Pinheiro, M G REPARACAO MANUTENCAO E INSTALACAO ELETRICA LTDA - ME, Advogada: Dra. Daniele Orge Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 100574-26.2016.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, PATRÍCIA CRISTINA CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno da Silva Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade; e, III - destarte, reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado Reclamado. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100414-22.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): EDJANE DA SILVA CARLOS, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100312-67.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HENRIQUE DA SILVA MATTOS, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S A, Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Advogada: Dra. Carolina Tavares Morales, Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Alberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: ARR - 100261-40.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): BEOUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, LILIAN MARA DINIZ MENEZES, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Fundação Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade e dos juros moratórios aplicáveis à Fazenda Pública; e, III - destarte, reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100243-90.2016.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravado(s): RAQUEL SANTOS FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada (BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A.) e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária; II- negar provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.) e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 100076-56.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DE MOURA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Cândido, ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; III - dar provimento ao recurso de revista da Fundação, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Fundação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 89700-02.2013.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): CENILDA COSTA DALCUMUNE, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação, nos termos da Súmula 331, V, do TST. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 75140-14.2006.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 33100-36.2005.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALCEU NAVAS, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: Ag-AIRR - 21436-36.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): TITO SILVIO DOS SANTOS SOILO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 21403-92.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MONICA WUNSCH, Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21292-83.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): FABIANE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Loureiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21259-45.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA., Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Recorrido(s): PAUL MAIKEL ROCHA DA ROCHA, Advogada: Dra. Daianne de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21207-37.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravado(s): JAQUES DE ABREU XAVIER, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21178-24.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUJIMOTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adelar Antônio Andreatta Menegolla, Advogado: Dr. Pablo Debortoli, Advogada: Dra. Noemia Schmitt Menegolla, Agravado(s): CLAUDIO DO NASCIMENTO BERSAGUI JUNIOR, Advogada: Dra. Jacqueline Azambuja Ries, Advogado: Dr. Rodrigo Azambuja Ries Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 21142-36.2016.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, JONATAN DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Breda Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20963-50.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDRESSA PEREIRA FIGUEIRO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Stoffels Claudino, Agravado(s): SUPRIMAXXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20849-63.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 20847-25.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CLAUDETE MEDIANEIRA DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mello, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Carneiro, Advogada: Dra. Sharla Ruana dos Santos Camargo Stumm Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20840-20.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonato Gusson, Advogado: Dr. Andreza Martini, Recorrido(s): DEISE SOARES, Advogado: Dr. Luisiane Maria da Silva, Advogada: Dra. Adriana Maria Schorr Diemer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, julgando improcedente os pedidos formulados na presente ação. Custas em reversão a cargo da reclamante, isenta do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 20794-35.2017.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JARDEL MEDEIROS COSTA, Advogado: Dr. Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 20751-80.2015.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, VERA TERESINHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo André Pureza Cordeiro, Advogado: Dr. Tatiana Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20744-86.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): 3Z EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS ROLIM PIAZZA, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20733-41.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEZAR FABIANO DE MEDEIROS SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20690-06.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Koch, Recorrido(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, JOAO PAULO ANDRADE PEPE, Advogado: Dr. Marcelo Soares Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20672-29.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Dr. Fabio Tomasiak, Advogado: Dr. Joice Aline Schmitt, Recorrido(s): LUCIANE BRITO DA CUNHA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20632-22.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): MORGANA DE CASSIA GOULARTE LOVATO, Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20629-63.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogada: Dra. Marieli Roberta Molz, Recorrido(s): KEILA DAIANE DA SILVA SILVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Pablo Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20570-66.2015.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): DIORLENE DA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardi Rodrigues, ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado INSS, com base em violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 20548-42.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEBORA DE SOUZA SANT ANNA, Advogado: Dr. Roberto Teixeira Siegmann, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Ana Cristina Dini Guimaraes, Agravado(s): XAVIER ADVOGADOS - SOCIEDADE SIMPLES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Dr. Lucas Stedile de Mattos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 20503-48.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LUIZ ISAAC LISBOA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20465-15.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDIR MARTENDAL, Advogada: Dra. Camila Krieger Bento da Silva, Agravado(s): IBRAVA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE VEICULOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Ivete Teresinha Marsango, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20341-17.2016.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA MICHELE FERRAO GARCIA, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Ismael Giovani Zin Zimmermann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Advogada: Dra. Andréa de Oliveira Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 20302-33.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMERCIAL ZAFFARI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Recorrido(s): SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, Advogada: Dra. Tayse Lima de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20178-53.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): MONICA LISIANI ALVES DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Walter Luis de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20027-23.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): RONEN VILSON BRUNES ESTANTE, Advogado: Dr. Gilson Roberto Mônego Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 17205-05.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, ISLEN MACIEL PORTO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12968-40.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12743-47.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 12480-80.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): ADRIANO DE AZEVEDO BARILLI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência política, e por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, à luz da exegese que lhes deram o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 12345-29.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.436,83 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12297-36.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): IZABEL CRISTINE MARTINS, Advogada: Dra. Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Advogado: Dr. Ana Elisa Marin Casseb, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 12276-60.2015.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo do 2º Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Departamento de Estradas de Rodagem, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame de seu agravo de instrumento quanto à responsabilidade do dono da obra. **Processo: RRag - 12255-07.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEONARA HELENA DE SOUZA PAES LEME, Advogado: Dr. Melina Michelin, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto às horas extras de exercente de trabalho externo e à possibilidade de controle de jornada; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR - 12245-41.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alcina Mara Russi Nunes, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, JOSENEIDE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11911-08.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ELIZEU DA MATTA FUNES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Geraldo Augusto do Carmo Leite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, em reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: Ag-AIRR - 11828-09.2017.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Agravado(s): BASILIO SALES NETO, Advogado: Dr. Leandro César Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 11822-72.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ARNOBIO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriana Alves de Andrade Franciscon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11703-60.2016.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): ROBSON ALESSANDRO CONTRERA, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE quanto ao tema "PROFESSOR. TRABALHO EM SALA DE AULA. LIMITE MÁXIMO DE 2/3. EXTRAPOLAÇÃO DESSE LIMITE SEM ULTRAPASSAR A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL. DIREITO AO ADICIONAL DE 50%. ARTIGO 2º, § 4º, DA LEI Nº 11.738/2008", por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento do adicional extraordinário e reflexos, excluindo assim a condenação ao pagamento das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11626-66.2017.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON MAURO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 11513-74.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CESAR JUNIOR COELHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a "veracidade da carga horária de trabalho lançada na exordial, em todos os seus termos, inclusive da supressão do intervalo intrajornada". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11462-26.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALINE BOECHAT SARAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Correia Rodrigues, Agravado(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 11458-53.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALEX GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dionísio Afrânio Barreto Filho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, EPROMAM EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. **Processo: Ag-RR - 11439-09.2015.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIELLE MOREIRA TOSTA GARCIA, Advogado: Dr. Roberto Alves Garcia Júnior, Agravado(s): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, UBERMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.191,37 (mil, cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: AIRR - 11420-45.2015.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícius Barbat Petzold, Agravado(s): DANILO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosane Costa Guimarães, Advogada: Dra. Verônica de Abreu Dias Martins, DECASA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ely de Oliveira Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 11409-56.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO FANTINI CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, diante da intranscendência da causa, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e II - não conhecer do revista obreiro. **Processo: RR - 11398-96.2017.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Procurador: Dr. Lorenzo Tavares Finotti, Recorrido(s): MARCIA DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos Augusto Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, julgando improcedente a ação. Custas em reversão a cargo da reclamante, isenta do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11349-63.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, THYAGO BONFIM RICOY, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telefônica Brasil S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este; II - não sendo transcendentais as matérias veiculadas no recurso de revista do Reclamante, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, com fundamento no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT. **Processo: AIRR - 11326-34.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUELI MORAES DA SILVA MARCON, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11324-98.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): APLICAR SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA, MIRIAM VIEIRA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Ludimila Cristina Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 11285-33.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARINA LANCHOTI NUNES, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Recorrido(s): CUNHA & CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Thiago Marques da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11236-97.2014.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): DIMON COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 11120-88.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIEL RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Mota, SANTA MARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CELG D; III- reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento no que tange à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, à ilegitimidade passiva ad causam, à multa do art. 477 da CLT e à dispensa imotivada; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto às questões relativas à concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante e à multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 11108-18.2016.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): FABRITEC INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, MATEUS AUGUSTO PIVA, Advogada: Dra. Helen Pereira de Souza, Advogada: Dra. Gênnifher Pestile Pereira Corrêa, VALERIA CRISTINA ROSSIN GUERRA - ME, WINPARTS COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11107-51.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ARRUDA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 11087-53.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VITOR RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foi abordado o tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: AIRR - 11069-96.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA ISIDORO, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Thales Brum Leite, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11051-15.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Advogada: Dra. Thaisa Garbuio Posse, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, MICHELLE QUEIROZ BRAGA, Advogado: Dr. Glauco José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10982-45.2019.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FELIPE JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Alberto Júnio de Castro Chaves, Agravado(s): JULIO MENDONCA MUNDIM, Advogado: Dr. Divino Vilela Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10923-75.2019.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAXWELL PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Squizzato de Oliveira, Advogado: Dr. André Squizzato de Oliveira, Advogada: Dra. Livia Teixeira Lamas, Agravado(s): GUTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Thais Rodrigues da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10919-65.2018.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAQUELINE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Caetano, Advogado: Dr. Edgar Caetano Rosa, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10906-86.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JUSCELIO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s) e Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade: I - em razão da ausência de transcendência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - reconhecida a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, II, da CLT, conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; III - e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária em relação aos créditos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 10870-14.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): LEONARDO BENTO, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10815-81.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Dr. Graciele Demarchi Pontes, Procurador: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): VANESSA FRANCIELE PONTELLO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, §4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento apenas do adicional extraordinário de 50% em relação às horas que extrapolaram o limite máximo de 2/3 da carga horária de atividades em classe. **Processo: AIRR - 10781-50.2013.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO BERTOLDO, Advogado: Dr. André Lotto Galvanini, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer e prover o agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10771-62.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JUSSARA BELMIRO DIAS, Advogado: Dr. Diego Ulisses Soares Santos, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): IVS - INSTITUTO VIDA E SAUDE, Advogado: Dr. Gihad Ahmid Abou Abbas, MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Advogada: Dra. Vanusa Aparecida de Oliveira Freire, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de horas extraordinárias com base na jornada informada na petição inicial, com relação aos períodos em que os cartões de ponto não foram colacionados aos autos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10715-61.2017.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Dra. Vanusa Graciano, Agravado(s): CELSO CARDOZO, Advogado: Dr. Fábio Landini de Lima, JULIA MARIA DIAS DOS SANTOS - ME E OUTRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Semiramis Mara Galdino de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 10564-40.2017.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE MALANDRIN, Advogado: Dr. Raphael Okabe Tardioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 660,97 (seiscentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10564-55.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): IVAN FIRMINO DA PAZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 10560-31.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): GISELE FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE MIRASSOL quanto ao tema "PROFESSOR. TRABALHO EM SALA DE AULA. LIMITE MÁXIMO DE 2/3. EXTRAPOLAÇÃO DESSE LIMITE SEM ULTRAPASSAR A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL. DIREITO AO ADICIONAL DE 50%. ARTIGO 2º, § 4º, DA LEI Nº 11.738/2008", por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% em relação às horas trabalhadas além do limite de 2/3 da sua carga horária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10549-54.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., JUVENAL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte; II) Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação à TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10520-75.2018.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AZUL E BRANCA RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): GILMAR FERREIRA MARIANO, Advogado: Dr. Leandro Jefferson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10512-76.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. Julio Cesar Fraile, Agravado(s): JOAO BRUNO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Fábio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10458-62.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Nascimento, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): MARIA MADALENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adonil Mendes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10392-63.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): RAFAEL AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Callink Serviços de Call Center Ltda.; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 1º Reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10382-31.2017.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Iara Braga Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 10347-25.2018.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ROMEL MINELLA GUIMARAES, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Advogada: Dra. Cláudia Adriana Dias Costa, Recorrido(s): DM PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Thiago Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10343-37.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Recorrido(s): MOICHELE DE SOUZA MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento apenas do adicional extraordinário de 50% em relação às horas que extrapolaram o limite máximo de 2/3 da carga horária de atividades em classe. **Processo: ARR - 10313-84.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Procurador: Dr. Luis Fernando Costa Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS ANTÔNIO BARBOSA REIS, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rocha, Advogado: Dr. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - Sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10305-13.2014.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): AILTON JOSE ALVES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10297-84.2016.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAXX LOCADORA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): JOAO GONCALVES, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 10274-37.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WILLIAN COSTA DUPIM, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de suspensão do feito formulado pela reclamada e; II) não conhecer do recurso do reclamante, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 10223-42.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO MATOS NOGUEIRA PITTA, Advogado: Dr. Washington Vieira Júnior, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária e, por consequência, a multa dos embargos de declaração, ficando prejudicada a apreciação da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e a discussão em torno da abrangência da responsabilidade (salários atrasados, multa do art. 467 da CLT e indenização por danos morais); e, III - destarte, reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Companhia Reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 10221-60.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Procurador: Dr. Caio Pereira da Costa Neves, VAGNER APARECIDO NUNES SILVA, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffé, WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo do 2º Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Departamento de Estradas de Rodagem, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar parcialmente prejudicado o exame de seu agravo de instrumento quanto aos juros de mora, às multas e à indenização por dano moral decorrente do inadimplemento do pacto laboral e denegar seguimento quanto ao pedido de correição parcial. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10170-52.2019.5.03.0003 da 3ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FABIOLA JUNIA DE MOURA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): PGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Janaína de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10153-08.2018.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLAUDIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, e II - no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10110-94.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LETICIA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE"; II - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE" para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10109-89.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA DEIVY LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Carlos da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 10098-77.2017.5.08.0203 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JARI CELULOSE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Katuschia Barros Martins, Advogado: Dr. Penha do Socorro Miranda de Avelar, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO PEREIRA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Paulo André Almeida Campbell, SOLUCAO CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Salvador Avelino, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CITAÇÃO. MULTA. DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTIGO 832, § 1º, DA CLT", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a citação das executadas, sob pena de penhora, excluindo da condenação a incidência de multa de 10% por eventual descumprimento de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10039-27.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): VIVIAN CRISTINA MANIEZO FAVARO SESTARI, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10037-58.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Oliveira Matos, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA", "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.



RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS SÁBADOS"; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STF", a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10007-41.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIANO FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10003-13.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NELSON SIMOES JUNIOR, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 10000-98.2009.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DE LIMA NETO, Advogada: Dra. Márcia Chiristinna Lessa de Almeida Gomes, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 4654-77.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEXSSANDRO PAULOSKI DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, - também no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução do intervalo -, com o adicional convencional e os reflexos legais pertinentes. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 4381-82.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS CEZAR DE FRANCA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 3409-56.2011.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Recorrente(s): PRISCILA NUNES ALEZIO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇO DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 3069-64.2012.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARI ELIZABETH MENDA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Empregado Público. Estabilidade. Reintegração.", por contrariedade à Súmula nº 390, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa imotivada da autora e determinar a sua reintegração ao emprego, além de condenar o conselho reclamado ao pagamento das remunerações vencidas e vincendas e demais reflexos legais, além de outros direitos obtidos pela respectiva categoria desde a data da despedida da autora. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais a reclamada fica isenta na forma da lei. **Processo: RR - 2950-27.2010.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALESSANDRA ESTEVES GUERRA GOMES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- negar provimento ao recurso de revista da Reclamante, restabelecendo o acórdão regional que julgou improcedente os pedidos da reclamação, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 2766-39.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): AYRTON LELLIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 2583-47.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JESSICA SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Caio Alberto Spósito, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reautuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2465-76.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA HELENA DE CASTRO RUIZ, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem que tenha sido instituída por lei estadual que expressamente a tenha excluído. **Processo: RR - 2315-56.2015.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): FRANCISCO TAVARES BARBOSA, Advogado: Dr. Kleber Antonio Altimeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 2117-26.2013.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS CONTIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Fonseca, PORTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA., ROCHA E PORTELLA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA., SOUZA E PORTELLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2072-21.2012.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NATANAEL SANTOS COIMBRA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 2036-40.2013.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON BERNARDES MATIAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2010-05.2016.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA PAULA CAMURCA PONTES CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1978-28.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, JOYCELINE CARDOSO MORAES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Distrito Federal, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1909-72.2014.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON ANTONIO FERRAZ AFFONSO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, que versa sobre adicional de periculosidade; II - reconhecendo a transcendência jurídica e política da causa relativa à incorporação da gratificação de função, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, III - no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-44.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): ANA CRISTINA SARAIVA JULIAO SANTIAGO, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA" e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. DECISÃO REGIONAL DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR"; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STF", a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1675-39.2010.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.607,28 (mil, seiscentos e sete reais e vinte e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 1633-73.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLA ROSANE MEYER, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. BANCO DE HORAS. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SÚMULA Nº 85, V, DO TST" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO EM 13/11/2015"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. BANCO DE HORAS. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SÚMULA Nº 85, V, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 85, III, do TST na apuração das horas extras e restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada no pagamento de horas extraordinárias, excedentes à 44ª semanal, a serem pagas com adicional legal e reflexos. (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

13/11/2015", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser pagos pela União, em conformidade com a Súmula nº 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1628-40.2010.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): JONAS RODRIGUES DO LIVRAMENTO, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer o recurso de revista interposto pela reclamada; e II) conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, se considere como fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, com a incidência de juros e correção monetária desde então; já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. **Processo: Ag-RR - 1611-93.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVALDECI APARECIDO LEME, Advogado: Dr. Celso Hideo Makita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Dr. Luiz Guilherme Piancastelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1592-46.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): ANDERSON DE MORAIS SOARES, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Advogada: Dra. Juliana Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1573-89.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1564-72.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): MILTON JUNIOR CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1547-40.2014.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELLY VIEIRA PAULINO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1540-98.2016.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Agravante(s): METALURGICA D S LTDA., Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Agravado(s): RICHARD MACHADO TRAJANO, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1448-59.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): ANDRÉIA BURATIN, Advogado: Dr. Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1434-87.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Denner Pereira, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, KAZUE KOBARI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer e prover os agravos de instrumento e, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1432-20.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ARIIVALDA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer e prover os agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1354-52.2010.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, Recorrido(s): ERNANDES MOURÃO, Advogado: Dr. Fernando de Lima Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A."; e (b) reconhecer a transcendência política da causa no tocante ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO APLICÁVEL. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001", a fim de conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados, por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos da parte Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigente à época da contratação do empregado. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 1.516,01, calculadas sobre o valor de R\$ 75.800,57 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 19 do documento sequencial eletrônico nº 01), de cujo recolhimento fica



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 831 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: AIRR - 1335-32.2012.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ASTÉRIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., NATIVO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Franco Pedreira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1321-65.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro, Recorrido(s): FIÁVIO RAMIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1321-15.2013.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): MOTIVA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO & CONSULTORIA EM TELEVENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Elena Gomes da Silva Mercuri, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar as partes agravantes ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1254-08.2011.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ANA PAULA LOPES PEIXOTO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1225-95.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Fabio Marques Barbosa, Recorrido(s): CRISTIANE AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e 373, I e II, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Rondonópolis, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-AIRR - 1210-65.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Passoni Tonini, Embargado(a): JOEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Weriton Francisco dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sem alteração do julgado, corrigir erro material, e declarar que, na parte da decisão embargada em que se lê "a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade foi deferida a partir de 20/04/2014", passa-se a ler "a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade foi deferida a partir de 20/06/2014". **Processo: Ag-AIRR - 1206-50.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JORGE LUIZ BOURA FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JORGE LUIZ BOURA FERREIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1133-13.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, TERRA NORTE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Wellington Silva Tirello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado; e III - deixando de apreciar a discussão em torno da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, do agravo de instrumento, nos moldes do art. 282, § 2º, do CPC. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1128-88.2014.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARCEL FERREIRA MORAES CRISPIM DE MENEZES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do Estado de Mato Grosso; e II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1098-13.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCIS DA SILVA TRESSOLDI, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FENIX ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, LATICINIOS BOM GOSTO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1090-43.2014.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Conceição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RRAg - 1085-81.2011.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Claro S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - Sobrestar o exame do recurso de revista da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 1084-15.2017.5.20.0016 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS ODON LEITE JUREMEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1081-15.2017.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, MAC LAINE FERREIRA DE MACEDO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelo reclamado, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1069-69.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE SENNA SALLES, Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1057-32.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Recorrido(s): JOSE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Zanoni Cembraneli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1040-08.2010.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): GERSENILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista do Município do Rio de Janeiro; e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 933-19.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCI MEIRE SANCHEZ, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, EMPRESA IGUAÇU DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamante, por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 919-15.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUTURE STAR TENIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira, Recorrido(s): DIOGO FELIPE BOMM, Advogado: Dr. Gianfrancisco Guimarães Mysczak, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa Requerente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, II - dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Transação Extrajudicial" apresentado pela Interessada, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 887-48.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDO LIBORIO DE LIRA, Advogado: Dr. Sinatra de Jesus dos Santos Peleja, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Control Construções Ltda. **Processo: RR - 877-47.2013.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, LEONARDO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista da Rio Grande Energia S.A., por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, com arrimo nos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a responsabilidade subsidiária da Rio Grande Energia S.A. em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: AIRR - 856-49.2018.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Maria Claudia de Castro Borges Stabile, Advogado: Dr. Roberto Minoru Ossotani, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): FLAVIO JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio José Ferreira, Advogado: Dr. Lauro de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 808-38.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KAMILLE TOMBELY GUMURSKI, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Agravado(s): CONSILIU PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773-11.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANA HELENA MANZANO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer e prover os agravos de instrumento e, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reautuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 747-67.2013.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSORCIO CPM NOVO FORTALEZA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 745-25.2015.5.12.0024 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDERSON PILAT, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Agravado(s): HENRIQUE RANK, Advogado: Dr. Paulo Thiago da Silva Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 735-78.2015.5.19.0058 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Recorrido(s): ADSON FEITOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. FATOS GERADORES DISTINTOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 17", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um adicional, de insalubridade ou periculosidade, a ser escolhido pelo reclamante em fase de liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 726-12.2018.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO BARBOSA MATEUS, Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 716-79.2015.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MENDES JÚNIOR S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): DIEGO INACIO E SA, Advogado: Dr. Antonio Fernando Ribeiro, JÉSUS MURILLO VALLE MENDES, JOSE MARIO DE SOUSA FRANCO, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 710-48.2013.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, LAÍDE LEITE RAFAEL, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 688-73.2012.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEZAR CHAVES DE AGUIAR CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Tyciane Adan de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 672-20.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO ALMEIDA COSTA NUNES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Paula da Cunha Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 649-38.2018.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA DE LUCENA, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 634-36.2011.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., JORGE VALÉRIO DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Universidade Demandada, com base em violação da Constituição Federal e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 607-10.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): ANDREA NOLETO PINTO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 590-77.2010.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., LUIS FERNANDO TEGANHE, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 586-66.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Flávio Valle Bastos, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, NATÁLIA CAROLINA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 568-03.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ALISON MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldina Reboreda Pineiro, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 561-96.2012.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): ROGÉRIO LIMOIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ENRIQUECIDO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. APLICAÇÃO DA OJ 394 DA SBDI-1 DO TST. DECISÃO EM INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras nos descansos semanais remunerados para cálculo das gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, depósitos do FGTS e multa de 40%; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral decorrente da fiscalização dos pertences do Reclamante. Prejudicado o exame do apelo do Reclamado no tocante ao pedido de redução do valor arbitrado a tal título. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 559-92.2017.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PEDRO MARTINS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Walter Martins de Queiróz, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, em razão do afastamento da prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela "anuênios", para que prossiga no julgamento do feito em relação ao referido tema, como entender de direito. **Processo: AIRR - 555-10.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Thais Poliana de Andrade, Agravado(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, RAPHAEL MURBACH, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 550-02.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIMONE ANDRADE MENELAU, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 545-80.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Alfredo Nogueira, Agravado(s): JOSILDA DA SILVA DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 529-67.2012.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDISON VALTER LELIS FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Marcos de Oliveira, Agravado(s): COMANCHE PARTICIPACOES DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 505-42.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, VALDECI ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Juazeiro, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 485-96.2010.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 476-87.2017.5.22.0104 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogada: Dra. Andressa do Nascimento, Advogado: Dr. Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Agravado(s): ELENICIO ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Willian Daniel Pires Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, com base em violação de dispositivo constitucional e em transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 454-83.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): AGHATHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Hugles Coelho da Silva, E.S.UNIDO CONTRA O CRIME - ESUCC, FELIX LOUREIRO ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Ignês Pinto Barboza, JOSE ROBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, MOLVER PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Bertoldo e Silva, RENAFORTE EMPRESA DE PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. Márcio Portugal Borba Onêda, SEKURIT COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Advogado: Dr. José Maria Lemos Saiter, VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Ignês Pinto Barboza, Advogada: Dra. Bruna Corrêa de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 321-54.2015.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR TRANSUR, JUTAI DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 320-61.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procuradora: Dra. Andrea Roselle Moreira Peixoto, Agravado(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, JUVAMAR LIMA CORREIA JUNIOR, Advogada: Dra. Verônica Medeiros de Moraes, Advogado: Dr. Luciano Jose Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da UFPE, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 319-47.2013.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 302-48.2013.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ILDO LIZOT, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): SILVIA XAVIER, Advogado: Dr. Pedro Luis da Silva Pinto, TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 301-69.2016.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOSSA CASA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): JOAO HERMINIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Rios Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 292-58.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MD RN MARIA BERNADETE CONSTRUCOES SPE LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reinaldo Prota Filho, Agravado(s): SEVERINO PAZ BEZERRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 289-61.2018.5.19.0061 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Recorrido(s): LUCIANO JOSE DE FARIAS, Advogado: Dr. Welhington Wanderley da Silva, Advogado: Dr. Wallace Walter Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. FATOS GERADORES DISTINTOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 17", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um adicional, de insalubridade ou periculosidade, a ser escolhido pelo reclamante em fase de liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 278-74.2015.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): MARCOS GONÇALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 277-25.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOSIGENES DE ALENCAR BARROS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogada: Dra. Jaciara de Sousa Guimarães Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 274-70.2018.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): POLIANA BASTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 258-55.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODRIGO VIANNA DE SALLES MOURAO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 242-68.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SIND VIG EMP SEG VIG PRES SER ASSEIO CON TRA VAL ITAJAI, Advogada: Dra. Paola Marchi, Decisão: à unanimidade, reconhecer transcendência jurídica e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 242-41.2013.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARILENE BISPO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Flávia Firgilha da Costa Sousa, Agravado(s): LOBATO MONTEIRO TABAJARA DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Vanderilo de Lima, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência social da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 241-54.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): FATIMA MARIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 201-80.2013.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES SANTA ROSA - ME, JOSÉ FERNANDES SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA., KETHULYN TRANSPORTES, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Couto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, decorrentes do reconhecimento do controle de jornada, que ora se afasta. **Processo: Ag-AIRR - 145-71.2018.5.22.0104 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARREIRAS DO PIAUI, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): ANDREI DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 110-06.2014.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO LUDOVIG, Advogado: Dr. Flávio Braga Pires, Advogado: Dr. Nara Suzana Stair Pires, MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. Daniele Prospero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Copel Distribuição S.A, com base em violação de lei e em contrariedade a enunciado sumular desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 95-88.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): D'AVILA COMERCIO DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Aurelio Miguel Bowens da Silva, ESTELA MACHINSKI BONSENHOR DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 69-14.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, SUZIANE CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53-39.2018.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Agravado(s): JAINAYRA CRISTINA GOMES PAIVA, Advogado: Dr. Wandré da Silva Teixeira, PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 39-16.2013.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Marco Loreto Teixeira de Pinho, VIVIANE ANDRADE MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das partes. **Processo: AIRR - 38-86.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JULIANE PACHECO DA CRUZ, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA GASPAR LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Sutkan de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 30-13.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): HALLEN INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Rowena Tabachi Covre, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS VINICIUS PORTO NOVAES, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, quanto à ilicitude da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97; e, II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por consequente, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, Telefônica Brasil S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados e a condenação solidária a ela subjacente, mantendo, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária quanto às demais condenações. Revertidas as custas para o Reclamante, das quais está isento; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada Telefônica Brasil S.A., diante do decidido no apelo da Hallen Instalações de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. **Processo: AIRR - 15-33.2013.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TONI GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): AFFILIATED COMPUTER SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, COMPANHIA MAUA LTDA, Advogado: Dr. Wilson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cunha Godinho, GMV EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Dias, MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Evangelista de Lima, PMT SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 2-21.2018.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Veronica da Silva Caseiro, Recorrido(s): MANOEL SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1207-12.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): POLITEC - SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA., VOLMIS ROMANHA, Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 11598-51.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, EATON LTDA, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Agnes Corinaldesi Geraldo, IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1130-66.2011.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIS AUGUSTO MOREIRA VALENTE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1422-05.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OCIMAR ANTÔNIO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 509-67.2012.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PETRUSKA MARIA LEAL CIRQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 620-13.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rovânia Braia Spósito, Agravado(s): FABIOLA SANTANA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Advogada: Dra. Carolina Vasconcelos Downs, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1355-73.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANKSON SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Jonathan Reggiori Almeida, SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1402-62.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LUDMILA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11004-49.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, SILVANA DO AMARAL, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 100997-62.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Barra, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): TATIANE MORENO GOMES, Advogado: Dr. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20206-81.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEISE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotta, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 200-34.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANTONIO DAVI PINHEIRO COELHO FILHO, Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10989-80.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, RAISSA SILVA AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000012-76.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wiliam Crespo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 238-39.2018.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, ROSENILDO MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 304-86.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, NAJARA LISBOA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 322-44.2012.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SYNDIA CRISTIANE DE BARROS CRUZ, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 449-58.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAQUEL MARTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 100980-97.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AUGUSTO ESPINOLA AVELLO, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 101284-87.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GLAUBER CHRISTIE CANDIDO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001757-79.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 2920-69.2014.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA ROSANA DE ARAÚJO ASSIS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10038-78.2016.5.08.0126 da 8ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RONALDO AMANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10048-13.2013.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VAGNER ROBERTO DIAS COCUS, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10628-74.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10848-77.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Renata Araújo Martins, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Felipe Pires Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 175-21.2018.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Michelle de Carvalho do Amarante, Recorrido(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. James Bill Dantas, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10154-25.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JURANDIR MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10304-06.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTONIO LEOPOLDINO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10379-11.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BENEDITO APARECIDO DO CARMO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Outeda Jorge, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20443-94.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): SABRINA MARCELINO, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000146-37.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): KARISE NIRCE HILGERT, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000371-15.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTONIA ARAUJO BRITO, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Caram, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, PRATIKA LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Bazzo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000681-48.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO ADAUTO RAFAEL DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Recorrido(s): AQUAMOTION SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Francisco de Araújo Chaves Neto, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogada: Dra. Caroline Búfalo, ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Pascoal Moraes da Costa, ITAU SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, MCG CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., MOURA NETO PARTICIPACOES - EIRELI, NEW WORK STATION TELEMARKETING SERVICOS LTDA, WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMERCIAIS LTDA, WORK TELEMARKETING SERVIÇOS LTDA., ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001036-82.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LAURA BONFIM BUSTAMANTE, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Advogada: Dra. Ana Amelia Fernandes, R5 - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001582-24.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIEL JACO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Paula Melhados, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10295-10.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ANDREA FREITAS DO AMARAL, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10648-81.2015.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): LEONARDO DE AGUIAR SILVA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101067-07.2016.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADRIANA ALEXSANDRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antonio Martins, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1228-24.2013.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FABIANA CRISTINA DA SILVA BORBA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1971-78.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ RAMOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 5024-62.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZA MARQUEZ SOCHA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 12055-15.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSIAS MOREIRA DENUCCI, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1002096-70.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JULIANA COELHO DE SOUZA SANDANO, Advogado: Dr. Angelo Antonio Cabral, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10219-29.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TATIANE VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fulvio Ferreira Pena, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogado: Dr. Michel Germano de Brito, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator. **Processo: RR - 828-07.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOAO CARLOS FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Silva Cunha, Recorrido(s): LEANDRO ANDERSON DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Dr. Lucimara do Carmo Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1019-85.2017.5.19.0262 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Procuradora: Dra. Flívia Oliveira Costa, Procurador: Dr. Pedro Marcelo da Costa Mota, Agravado(s): EDMILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jonathan Tavares de Santana, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20551-20.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RODRIGO DE LORETO RODRIGUES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000871-89.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDRE LUIZ LEITE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GOLDEN HELP GUINCHO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Placito Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma